

Para acessar as edições anteriores, acesse a página da Escola Superior em: <https://escolasuperior.pb.def.br/publicacoes/>

AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DA DPE-PB

ESDPB PROMOVE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS NOVOS DEFENSORES PÚBLICOS DA PARAÍBA

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba promoveu, entre 24 de agosto e 4 de setembro de 2026, o Curso de Formação dos novos Defensores Públicos Juliana Vieira Pepeu e João Lúcio Lucatto de Campos, com uma programação voltada à integração institucional e ao conhecimento das diferentes áreas de atuação da Defensoria Pública.

Durante o período, os novos membros participaram de atividades junto a diversos setores da instituição, incluindo Núcleos Criminal, de Execução e de Saúde, orregeoria, Ouvidoria e Tecnologia da Informação, além de acompanharem uma sessão do Tribunal do Júri em Campina Grande, conhecerem a atuação no sistema socioeducativo e prisional e participarem de atividades sobre Justiça Restaurativa, atuação em Família, Júri e defesa da moradia.

A programação também incluiu a participação dos novos defensores na Posse Popular, realizada em 31 de agosto, ocasião que marcou a integração dos novos membros à instituição e à comunidade.

A ESDPB foi responsável pela organização e articulação das atividades, promovendo a aproximação dos novos defensores com os diferentes setores, membros e servidores da instituição e contribuindo para sua preparação para o exercício da função defensorial.



CONQUISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**DEFENSORIA PÚBLICA OBTVE VITÓRIA EM PROCESSO QUE GARANTE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO A PACIENTE COM CÂNCER DE MAMA**

A 3ª Câmara Cível do TJPB negou provimento, por unanimidade, a recurso do Estado da Paraíba contra decisão que determinou o fornecimento do medicamento oncológico Succinato de Ribociclibe 200mg a paciente com câncer de mama metastático. A Corte reconheceu a responsabilidade solidária dos entes federativos, a imprescindibilidade clínica comprovada por laudo e nota técnica do NATJUS, e a hipossuficiência da paciente. Os honorários sucumbenciais foram majorados para R\$ 2.500,00, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública Estadual.

[Processo nº 0801175-14.2025.8.15.7701](#)**TJPB RECONHECE PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PROCESSOS DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Em caso de assistido condenado pelo Tribunal do Júri a mais de 18 anos de reclusão, a Câmara Criminal do TJPB reconheceu que a intimação pessoal com vista dos autos é prerrogativa prevista na LC nº 80/1994, não substituída pela mera presença de defensor na sessão de julgamento, em razão dos princípios da unidade e indivisibilidade. A decisão está em consonância com o HC nº 296.759/RS do STJ, segundo o qual o prazo recursal conta da entrega dos autos na repartição administrativa da Defensoria, e não de intimação ocorrida em audiência, cartório ou mandado.

[Processo nº 0002607-96.1999.8.15.0011](#)**DEFENSORIA PÚBLICA GARANTE MANUTENÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA CRIANÇA COM TDAH E LESÃO INTRAMEDULAR FEMORAL**

A 1ª Câmara Especializada Cível do TJPB rejeitou embargos de declaração opostos pelo genitor de criança com TDAH e lesão intramedular femoral contra decisão que havia majorado os alimentos provisórios para 1,5 salário mínimo. Apesar de alegar renda previdenciária limitada de um salário mínimo, mas o colegiado identificou indícios de capacidade econômica superior à declarada - como atividade empresarial ativa divulgada em redes sociais, movimentações financeiras incompatíveis com a renda alegada e uso expressivo de cartão de crédito e manteve a fixação, observando o binômio necessidade-possibilidade e o melhor interesse da criança.

[Processo nº 0800690-94.2026.8.15.0000](#)

INEFICÁCIA DE ALTERNATIVAS DO SUS ASSEGURA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO DUPILUMABE A PACIENTE IDOSO

A 1ª Câmara Cível do TJPB negou provimento a agravo de instrumento do Estado da Paraíba, que buscava suspender o fornecimento do medicamento de alto custo, o Dupilumabe (Dupixent), a paciente idosa de 79 anos com dermatite atópica grave, alegando que o fármaco não está incorporado ao SUS para o público adulto e que o paciente não havia esgotado as alternativas terapêuticas. A Defensoria comprovou o preenchimento dos requisitos dos Temas 6 e 1.234 do STF e 106 do STJ, com ineficácia do tratamento padrão e parecer favorável do NATJUS. Com isso, confirmou-se o fornecimento em 20 dias, com receita atualizada semestralmente, fixada a competência da Justiça Estadual e ressarcimento parcial de 65% pela União.

Processo nº 0809216-50.2026.8.15.0000

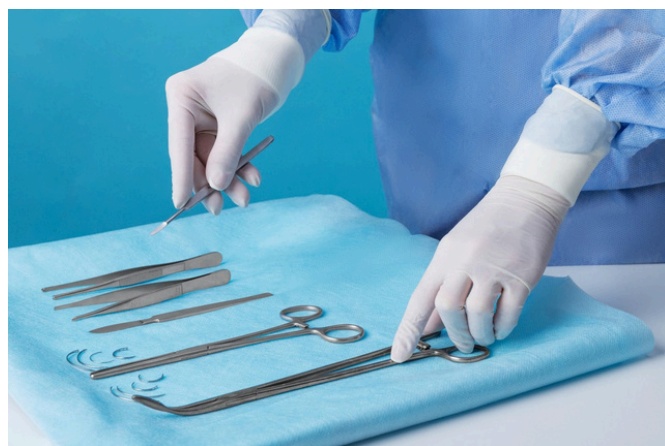


DEFENSORIA PÚBLICA OBTVE VITÓRIA QUE RECONHECEU A ABUSIVIDADE DA NEGATIVA PARCIAL DE COBERTURA DE MATERIAL CIRÚRGICO POR PARTE DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

A DPE-PB obteve êxito na 1ª Câmara Cível do TJPB, ao manter a decisão que reconheceu a abusividade da negativa parcial de cobertura de material cirúrgico pela operadora Hapvida Assistência Médica S.A. em favor de paciente assistido pela instituição. Após ter seu recurso de apelação negado, a operadora opôs embargos de declaração alegando omissão do acórdão quanto à análise da Lei nº 9.656/1998 e ao rol de procedimentos da ANS, buscando reverter o julgamento.

O Tribunal rejeitou os embargos, reafirmando que o acórdão embargado já havia enfrentado de forma fundamentada a controvérsia, reconhecendo que a operadora não pode substituir a avaliação técnica do médico assistente por parecer de junta médica interna para restringir os materiais necessários a procedimento cirúrgico já autorizado. A decisão consolida o entendimento de que o CDC complementa a legislação específica dos planos de saúde para coibir práticas abusivas, assegurando ao paciente o acesso integral ao tratamento prescrito por seu médico.

Processo nº 0801152-90.2025.8.15.2003





INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO IMPLICA AFASTAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE

A 4ª Câmara Cível do TJPB negou provimento a agravo interno que buscava afastar a Defensoria Pública da representação de parte executada, sob o argumento de incompatibilidade entre o indeferimento da gratuidade integral e o patrocínio técnico do órgão. A Defensoria demonstrou a distinção entre gratuidade da justiça (art. 98 do CPC) e assistência jurídica integral e gratuita (art. 134 da CF), com isso, foi mantida a decisão que rejeitou a exclusão da Defensoria, assegurando defesa técnica e reabertura de prazo para recolhimento parcelado das custas.

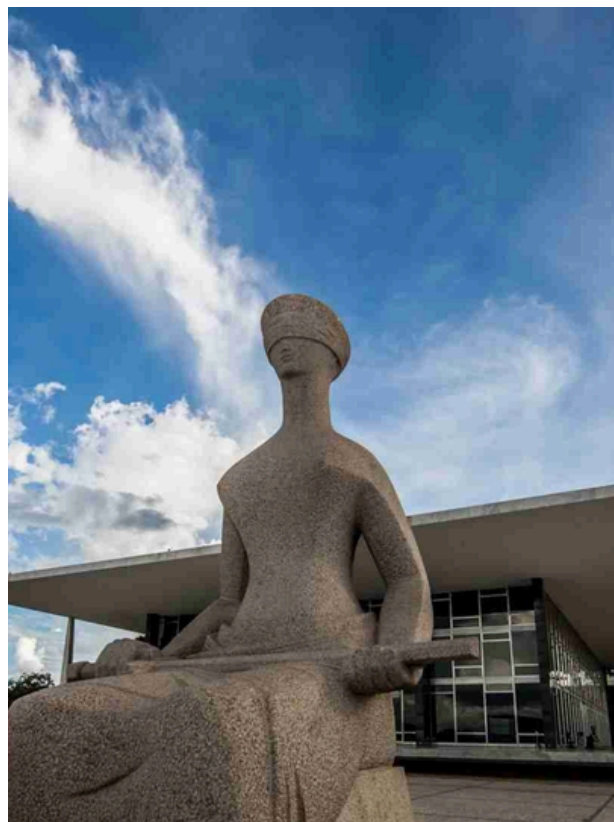
[Processo nº 0813878-57.2026.8.15.0000](#)

DECISÕES DE OUTROS TRIBUNAIS

STF AMPLIA ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO PREVISTA NA LEI MARIA DA PENHA PARA OUTROS CONTEXTOS EM QUE A VIOLÊNCIA COM BASE NO GÊNERO SE FAZ PRESENTE

Ao julgar o Tema 1.412 da repercussão geral, o STF decidiu pela aplicação extensiva das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, que passam a alcançar, além do contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto, outros contextos de violência de gênero, como os praticados por vizinhos, colegas de trabalho, conhecidos ou desconhecidos. Dessa forma, fixou-se a tese de que a violência de gênero se caracteriza pela circunstância de a mulher ser atacada em razão da opressão vivida pelo gênero feminino, incluindo a violência política de gênero entre as hipóteses aptas a justificar as medidas protetivas.

[ARE 1537713](#)





A PRERROGATIVA DO PRAZO EM DOBRO CONTA DA INTIMAÇÃO, MESMO QUE A DEFENSORIA SE HABILITE NO PROCESSO COM O PRAZO JÁ EM CURSO

A 3ª Turma do STJ definiu que, se a Defensoria Pública ingressar em ação judicial durante o curso do prazo recursal, o prazo em dobro deve ser calculado integralmente a partir da intimação original da sentença. No caso concreto, um réu revel buscou o órgão de assistência jurídica quando faltavam apenas dois dias úteis para expirar o prazo recursal; o tribunal de origem havia decidido que a prerrogativa do prazo em dobro incidiria somente sobre esses dois dias remanescentes, resultando em apenas quatro dias úteis para recorrer.

O STJ reformou esse entendimento, fixando que a instituição assume o processo no estado em que se encontra, sem direito a prazo novo e integral a partir de sua habilitação, mas também sem se limitar a duplicar apenas o saldo remanescente do prazo comum.

[RESP 2.239.659 STJ](#)

CUIDADOS MATERNOS SÃO CONSIDERADOS TRABALHO PARA FINS DE REMIÇÃO DA PENA

O STJ reconheceu o direito de uma sentenciada à remição de pena pelo período em que permaneceu na ala de amamentação de estabelecimento prisional cuidando do filho, reformando entendimento do TJSP. Fixou-se a tese de que a interpretação extensiva do termo "trabalho" no art. 126 da LEP deve incluir os cuidados maternos e a amamentação, por demandarem esforço contínuo e serem essenciais ao desenvolvimento infantil. Amparado no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, o julgado destacou a necessidade de reduzir assimetrias de gênero e reconhecer o trabalho de cuidado, assegurando o abatimento da pena com base no art. 83, § 2º, da LEP.

[HC STJ nº 920980](#)



NOVIDADES LEGISLATIVAS

LEIS FEDERAIS



LEI AMPLIA PROTEÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Lei nº 15.487/2026 reforça o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente no ambiente digital, regulamentando a infiltração policial e a “ronda virtual”, prevendo prisão preventiva e aumento de pena pelo uso de ferramentas de anonimização de IP. A norma também assegura atendimento psicológico e psicossocial especializado pelo SUS, tipifica a simulação de violência sexual por deepfakes ou IA e o acesso a conteúdos ilícitos por streaming, além de incluir diversos desses crimes no rol de crimes hediondos.

[Leia a lei na íntegra](#)

LEIS ESTADUAIS

LEI ESTADUAL PROÍBE CANCELAMENTO UNILATERAL DE PLANOS DE SAÚDE EM RAZÃO DE DIAGNÓSTICO DE TEA

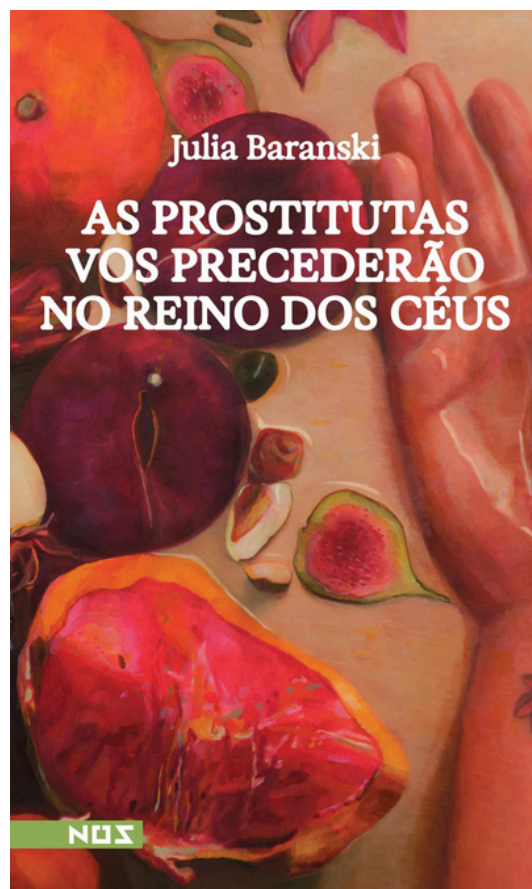
A Lei nº 14.655/2026 estabelece medidas de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito dos planos de saúde, proibindo cláusulas contratuais que permitam o cancelamento ou a restrição unilateral da renovação do plano de saúde quando o titular ou dependente for pessoa com TEA.

Também veda a cobrança de contraprestações financeiras desproporcionais ou adicionais em razão do diagnóstico, bem como a recusa de serviços previstos na cobertura contratada. A fiscalização caberá ao Procon Estadual e demais órgãos de defesa do consumidor, e aos demais órgãos de defesa do consumidor, que poderão atuar em parceria com instituições voltadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

[Leia a lei na íntegra](#)

**DICA
DE LEITURA****AS PROSTITUTAS VOS
PRECEDERÃO NO REINO DOS CÉUS**

Nesta edição, recomendamos a leitura de *As prostitutas vos precederão no reino dos céus* (2025, Editora Nós), da Defensora Pública Júlia Baranski. Estruturada como uma espécie de “contra-legislação”, a obra combina poemas, relatos, cantigas e paródias de documentos oficiais para questionar as linguagens jurídica e religiosa e refletir sobre o corpo feminino. A partir de uma perspectiva de direitos humanos, a autora problematiza as normas patriarcais e a naturalização da violência de gênero, evidenciando como padrões relacionados ao amor, à saúde mental e ao corpo podem atuar como instrumentos de controle e subalternização das mulheres.

[Leia o texto](#)**Defensoria Pública**
do Estado da Paraíba**ESCOLA SUPERIOR**
DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA